

## **PARECER N<sup>º</sup> , DE 2004**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre os Projetos de Resolução do Senado nº 66, de 2002, e nº 2, de 2004, que dão nome ao Anexo I do Senado Federal.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

### **I – RELATÓRIO**

Encontram-se em exame nesta Comissão duas proposições em regime de tramitação conjunta, que objetivam dar nome ao Anexo I do Senado Federal: os Projetos de Resolução do Senado (PRS) nº 66, de 2002, e nº 2, de 2004.

O mais antigo, de autoria do Senador Arlindo Porto, intenta homenagear o ex-Senador Juscelino Kubitschek, por seu significado na vida pública nacional, conferindo, àquele edifício, o nome do político mineiro.

Mais recentemente, a Senadora Serys Slhessarenko ofereceu proposição similar, com o intento de designar o referido prédio *Edifício Carlota Queiroz*, médica, política e ativista das causas sociais.

Não foram oferecidas emendas às proposições.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão examinar os aspectos técnicos e, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o envolvimento jurídico-constitucional referente às proposições:

**Art. 102.** À Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional, salário-educação;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

.....

Além da Comissão de Educação, pronunciar-se-á a Comissão Diretora, em obediência ao mandamento regimental insculpido em seu art. 98, inciso IV.

Observa-se meritória a preocupação dos autores em buscar, por força de homenagem singela, conquanto imorredoura, reverenciar duas figuras exponenciais da vida pública e social brasileira.

O primeiro, governador de Minas Gerais e Presidente da República, destacou-se pela busca da interiorização do País, pela promoção do desenvolvimento integrado das regiões e pelo nascimento de um parque industrial invejável e consistente, que até hoje sustenta a economia nacional.

Mais que isso, enquanto representante de Goiás no Senado Federal, teve sua vida pública ceifada pelo arbítrio de um estado autoritário, ditatorial e insensível, que não conseguira respeitar a imagem que Juscelino gravara de forma indelével nos corações do povo brasileiro.

Carlota Queiroz, a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Legislativo brasileiro, militou como médica e como parlamentar em estrita consonância com o interesse público.

Na Assembléia Nacional Constituinte de 1934, única mulher daquele colegiado, dedicou-se à defesa das questões sociais, com prioridade para a temática da educação, da causa feminina, da família e da assistência aos desfavorecidos.

Permaneceu na Câmara até 1937, quando o Estado Novo determinou o fechamento do Congresso Nacional.

Dessa forma, ambas as proposições possuem o suficiente mérito para serem acolhidas por esta Casa.

Cumpre, todavia, ressaltar a existência do Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que denomina Palácio do Congresso Nacional Presidente Juscelino Kubitschek a sede do Legislativo federal, já aprovado pela Comissão de Educação.

Tal decisão prejudica a continuidade de tramitação do PRS nº 66, de 2002, uma vez que seu propósito já se encontra contemplado, ou seja, o de homenagear Juscelino Kubitschek.

Entretanto, nada obsta que um dos componentes do conjunto arquitetônico do Palácio do Congresso tenha denominação distinta de seu todo. Em verdade, isso já ocorre, com a denominação de suas alas, tais como “Ala Alexandre Costa”, “Ala Teotônio Vilela”, e assim por diante. Portanto, é perfeitamente possível que o Anexo I do Senado Federal seja denominado *Edifício Carlota Queiroz*.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, pronuncio-me pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2002, e pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2004, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2002

, Presidente

, Relator